

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 60/2023

Processo Licitatório n° 160/2023

Ao(s) do mês de de, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais n° 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, n° 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP N° 60/2023 e anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. registro de preços para futura contratação de empresa de engenharia para realização de Levantamento Cadastral com Georreferenciamento para Projeto Geométrico de Infraestrutura de Pavimentação e Levantamento Cadastral com Georreferenciamento de Terrenos Urbanos /Rurais, de acordo com o Termo de Referência..

1.2. As quantidades constantes no Anexo I e termo de Referência, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.

1.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, em anexo que integra a Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

Empresa:						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

4.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;

4.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.

4.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

4.2.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços serão designados conforme a necessidade e autorização, e deverão ser entregues no prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da emissão do pedido, sendo o início definido em até 02 (dois) dias a contar da data de ordem de início que poderá ser enviada por email.

5.2. Todos os arquivos sejam eles pranchas especificações técnicas e memoriais descritivos contendo as premissas do levantamento deverão ser desenvolvidas por meio de softwares "Editores de texto", "planilhas eletrônicas" e CAD" disponíveis no mercado.

5.3. Deverão ser entregues em mídia digital, via email da Secretaria do Planejamento, renomeando o arquivo com endereço da rua e número do contrato administrativo.

5.4. A empresa deverá apresentar ART com a quantidade e endereço do local efetuado os serviços.

5.5. Os arquivos, deverão ser entregues, em PDF assinados eletronicamente e também em arquivos DWG, Word, Excel e afins.

5.6. Os serviços só serão considerados aptos a serem pagos após a finalização do projeto que será desenvolvido em cima dos arquivos topográficos entregues.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. . O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços prestados e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

- 6.2. Será pago por hora da equipe efetivamente trabalhada, considerando o preço unitário contratual da equipe.
- 6.3. A empresa deverá apresentar diário (com fotos - informações do local, hora e coordenadas, exemplo: aplicativo timestamp, discriminando os serviços realizados).
- 6.4. A empresa deverá apresentar ART com a quantidade e endereço do local em que foram efetuados os serviços.
- 6.5. O preço unitário deve incluir todos os equipamentos, as operações, transportes, mão de obra, encargos, impostos e os materiais utilizados na execução, bem como o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 6.6. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos pareceres técnicos ou implicará em sua aceitação.
- 6.7. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 6.8. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial/Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.9. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 6.10. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Secretaria Municipal do Planejamento, bem como, seus engenheiros e arquitetos que solicitarem o serviço para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, ou ainda, pessoa designada para esta função.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:

- 8.1. No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. O contrato a que se refere o item 14.1 do edital, poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do

serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre os locais a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l)** Possuir os equipamentos, materiais e instrumentos necessários para realização dos serviços de levantamento cadastral da infra-instrutora, como por exemplo: trenas, equipamentos de medição, calculadora, computador, máquina fotográfica, etc.
- m)** Participar de reuniões técnicas presenciais com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, sempre que necessário.
- n)** Receber a avaliação dos documentos e informações encaminhados e, se for o caso, realizar os ajustes, alterações ou complementações solicitadas, pela fiscalização da Prefeitura Municipal, em um prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis.
- o)** Estar disponível, sempre que solicitada, mediante agendamento prévio, para a troca de informações e orientações técnicas, definições de tarefas e adequações dos trabalhos.
- p)** A equipe técnica da empresa contratada deverá trabalhar em estreita cooperação com os técnicos da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, bem como, com os profissionais de outros órgãos tidos como necessários, de acordo com o desenvolvimento das atividades.
- q)** Providenciar junto ao CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes a todos os levantamentos e atividades técnicas, devidamente assinadas e quitadas, efetuando a entrega de uma das vias à fiscalização da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS.
- r)** Manter atualizada a Certidão Negativa de Débito – CND, durante a vigência do contrato, quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como às contribuições sociais e ao Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, com as devidas comprovações entregues no processo licitatório e em cada boletim de medição;
- s)** A equipe para cadastramento da infraestrutura existente e em implantação. Conforme a complexidade e o ritmo de andamento das obras, uma das equipes de cadastramento poderá atuar em mais de uma via;
- t)** As informações coletadas pela empresa contratada no levantamento cadastral da infraestrutura serão fornecidas para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen através de documentos impressos tipo tabelas, planilhas, textos, plantas e desenhos; além da respectiva mídia digital editável e de impressão (arquivos em pdf, dwg, doc, xls, odt, ods ou similar), devidamente identificados por obra;
- u)** Os registros fotográficos realizados pela empresa contratada também serão fornecidos a fiscalização da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen em mídia digital, devidamente identificados por atividade e obra (arquivos em pdf, jpg, jpeg ou similar);
- v)** A empresa contratada manterá um diário de atividades com todas as informações diárias das atividades desenvolvidas, contendo no mínimo: pontos levantados, quantidade de cadastros realizados, local de atuação em campo.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

(Fornecedor Registrado)

(Representante do fornecedor registrado)

(Representante Legal Contratante)